



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8931 de 14 de SETEMBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8930, REFERENTE AO DIA 09/09/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N. 0600675-53.2020.6.11.0015

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Luciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - INELEGIBILIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ABUSO DE PODER - CARGO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT0012636

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT0014500

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

RECORRENTE: PARASSU DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRENTE: ARILDO LUZ GOMES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: PARASSU DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: ARILDO LUZ GOMES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT0012636

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT0014500

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

PARECER: pelo não provimento dos recursos, mantida a sentença de primeiro grau

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ambas as partes NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS (ID 15228922) e PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES (ID 15229022) em face da sentença proferida pelo juízo da 15ª ZE (ID 9302522), que julgou improcedente os pedidos formulados na **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO** que visava a cassação dos diplomas e dos mandatos eletivos dos recorridos PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Luciara/MT, por suposta prática de prática de **captação ilícita de sufrágio** e abuso de poder.

Consta **da inicial** que os candidatos eleitos do município de Luciara/MT no pleito de 2020, negociaram com o eleitor Aroldo Bezerra Arruda "*alguns bens e vantagens em troca de voto*", afirmando ainda que o presente fato restaria comprovado através da "*declaração feita e protocolada junto ao Paquet*" pelo eleitor beneficiado, o que teria causado "*grande desequilíbrio no pleito eleitoral*", sendo merecedor das penalidades oriundas da presente ação de impugnação de mandato eletivo.

Após a devida instrução do feito, o douto magistrado julgou improcedente a presente demanda por entender pela "*insuficiência de conjunto probatório apto a comprovar a captação ilícita de sufrágio aos candidatos eleitos ao cargo prefeito e vice-prefeito do município de Luciara/MT*" (sic ID 15228672). Entendeu também não restar caracterizada as circunstâncias que justificariam uma condenação por litigância de má-fé.

Em **razões recursais**, alega o recorrente NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS que há provas suficientes a embasar um juízo condenatório, afirmando ainda que "*restou comprovado o envolvimento direto*" de um dos candidatos (ID 15228922).

Ao final, pugna pela reforma da decisão, com a consequente procedência da presente ação.

Os **candidatos** eleitos PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES (ID 15229022) apresentaram **recurso**, pugnando pela reforma parcial da decisão recorrida, única e exclusivamente para condenar o recorrente NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, do CPC.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovemento de ambos os recursos para manter "*incólume a sentença de primeiro grau*" (ID 15687022).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N. 0600308-44.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

RECORRENTE: JOSE FELIPE HORTA JUNIOR

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

PARECER: pelo parcial provimento do recurso, para: **i.** considerar superadas as irregularidades declinadas nos itens 3.1 e 4.4 do parecer conclusivo, inclusive quanto à determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional deles decorrentes; **ii.** deduzir, da determinação de transferência ao órgão partidário respectivo, o valor de R\$3.000,00 referente a despesa paga a PATRICIA LENTEZILIO PEREIRA; **iii.** manter a desaprovação das contas, bem como o recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$630,00 - valores não utilizados do FEFC (R\$430, item 6.3) e recebimento e uso de receita por depósito (R\$200, item 8.1); **iv.** corrigir a destinação dos valores recebidos indevidamente por depósito (R\$3.000,00) para que sejam recolhidos ao Tesouro Nacional (item 8.2); **v.** adequar o valor da transferência, ao órgão partidário respectivo, para R\$44,77 (sobra financeira ref. item 4.6).

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3. REGULARIZAÇÃO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0600331-20.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÃO CONTAS - JULGADAS NÃO PRESTADAS - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÃO GERAL DE 2014

REQUERENTE: CAIUS HUMBERTO PISTORI

ADVOGADA: RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO - OAB/MT19352/O

PARECER: pelo indeferimento do pedido de regularização das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **petição** apresentada por CAIUS HUMBERTO PISTORI, candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2014, com pedido de tutela de urgência, com o objetivo de **regularização da prestação das contas** julgadas **não prestadas** nos autos 941-47.2014.6.11.0000.

Em **decisão** (ID 3641622) fora deferida a tutela de urgência nos seguintes termos:

Além do mais, resta evidente o periculum in mora, face o momento eleitoral com risco evidente de prejuízos a um pretendido registro de candidatura, cujo prazo encerrar-se-á no próximo dia 26/09/2020, conforme recente alteração no calendário eleitoral estabelecido no Art. 1º, §1º, III da EC nº 107/2020.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de regularização cadastral relativa a anotação de omissão na prestação de contas das eleições de 2014 no cadastro de CAIUS HUMBERTO PISTORI, com consequente suspensão do impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral em decorrência do término da legislatura para a qual concorreu em 2018, mediante comando, no sistema ELO, evitando-se eventual perecimento do direito de registro de candidatura.

Após, determino a remessa dos autos à CCIA para emissão de parecer, nos termos dos §2º, do art. 54, da Resolução TSE n.º 23.406/2014, com vista ao MPE para manifestação na sequência, retornando ao final os autos conclusos para decisão.

A **análise técnica** (ID 15510122) ponderou pelo indeferimento do pedido de regularização, uma vez que:

(...) não atendeu todo o disposto nos arts. 7º, inciso I e art. 50, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, pois não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos (inciso I, c, do art. 53);Página 4*

- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição: 1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação; 2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes (inciso I, d, do art. 53);*

- eventuais sobras ou dívidas de campanha (inciso I, h, do art. 53), no valor de R\$ 2.261,64.*

- conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la (inciso I, l, do art. 53);*

- *extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira (inciso II, a, do art. 53);*
- *comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;*
- *Notas explicativas, com as justificações pertinentes (inciso II, h, do art. 53).*

Intimado para se manifestar acerca dos apontamentos e após vários pedidos de dilação de prazo, o recorrente não apresentou todos os documentos e informações que devem integrar a prestação de contas.

Em seguida, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo indeferimento do pedido de regularização, com consequente manutenção da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos (ID 16637822).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL N. 0600563-84.2020.6.11.0015

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MICHELE DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB/MT0008874

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5. EMBARGOS DE DELCARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 0600323-40.2020.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 0600315-63.2020.6.11.0001

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

EMBARGANTE: FELIPE TANAHASHI ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT0010042

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

EMBARGADO: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT0016295

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT0016791

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "A MUDANÇA MERECE CONTINUAR"

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT0016295

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT0016791

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

Impedimento: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6. RECURSO ELEITORAL N. 0600567-24.2020.6.11.0015

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: GENESIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB/MT0008874

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 17580572) interposto por GENESIO ALVES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador no município de São Félix do Araguaia/MT, em desfavor da r. sentença ID 17580122, integrada pela decisão ID 17580372, que julgou desaprovadas as **contas de campanha** do recorrente, referente às **Eleições 2020**, e determinou, na forma do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 768,51 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão da não comprovação das despesas com combustível efetuadas com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Em suas **razões recursais**, o recorrente argumenta que a sentença deve ser reformada, com base nos documentos acostados aos autos, para que, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas.

Afastado o juízo de retratação, os autos foram remetidos a este E. Tribunal Regional Eleitoral (ID 17580722) sem a apresentação de contrarrazões.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pela não provimento do recurso (ID 17896972).

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL N. 0600538-14.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: RAMAO ALEXANDRE DE CAMPOS

ADVOGADA: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT0020991

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

8. RECURSO ELEITORAL N. 0600548-58.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JOSELINA MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADA: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT0020991

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aprovar com ressalvas as contas da recorrente provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

9. RECURSO ELEITORAL N. 0600614-98.2020.6.11.0014

PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANDREIA WAGNER

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - MT0028219

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - MT0025294

RECORRENTE: MARIA ZILA BRUSCHETTA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - MT0028219

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - MT0025294

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PARA O BEM DE JACIARA”

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - MT0028219

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - MT0025294

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “JACIARA NO CAMINHO CERTO”

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - MT0016472

ADVOGADA: MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA - MT0026557

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - MT0006699

PARECER: pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

RELATOR: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela Coligação “PARA O BEM DE JACIARA”, por ANDREIA WAGNER e por MARIA ZILÁ BRUSCHETTA contra a sentença (id. 14114922) proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente **Representação Eleitoral** para condená-las ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por **propaganda eleitoral irregular**, nos termos do art. 36, §4º da Lei n. 9504/97 (repetido no art. 12 da Resolução TSE n. 23.610/2020), consistente na confecção de placa com o nome da candidata à vice-prefeita em tamanho inferior ao da candidata à prefeita.

Em suas **razões recursais** (id. 14115122), as Recorrentes alegam, em apertada síntese, que confeccionaram placa publicitária na fachada do comitê respeitando o limite de tamanho permitido. Aduzem que o juízo de piso, em sede de liminar, determinou a retirada a placa em razão de suposta violação ao limite mínimo de 30% do nome da candidata a vice em relação ao da candidata titular.

Sustentam que, apesar de a placa estar no tamanho permitido, realizaram a sua substituição, desta vez aumentando o tamanho do nome da vice em percentual superior ao exigido.

Informa que não foi possível realizar a medição do tamanho das fontes da placa anterior, alvo da representação, uma vez que após a troca houve o descarte do material e também porque não é possível realizá-la apenas com base em fotos. Ainda assim, assevera que as imagens possibilitam concluir que, visualmente, a primeira placa respeitava a proporção entre os nomes das candidatas.

Requer, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença combatida e julgar improcedente o pedido da representação.

Apesar de intimada, a Recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões (id. 14115522).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em parecer de Id. 14642472, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso em virtude da não impugnação específica dos fundamentos da sentença. No mérito, opina pelo seu desprovimento.

É o relatório.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0000050-21.2017.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016

RECORRENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT-14039

RECORRENTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT-14039

RECORRENTE: PERMINIO PINTO FILHO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT-14039

RECORRENTE: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT-14039

PARECER: pela desaprovação da Prestação de Contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$83.224,57 (itens 3.5 e 5.4), bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$ 45.267,99.

RELATOR: Dr. Armando Biancardini Candia

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600787-67.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2021

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

6° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia